



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B, - PROINFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E A EMPRESA ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO**, om endereço na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo Nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 - Lagoa Nova/RN; inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10 - neste ato representada pelo seu "Prefeito Municipal" Srº LUCIANO SILVA SANTOS, logo abaixo identificado brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 854.431.154-72, identidade Nº 2.283.014 SSP/RN, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.716.666/0001-06, com sede à Rua Eloy de Souza nº 199 - Centro - Santa Cruz/RN doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu representante o Srº LAILTON LUIZ DANTAS PINHEIRO portador do CPF Nº 048.601.374-00, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018, e em observância ao disposto na Lei Nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (ART. 55, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93).

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B, - PROINFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, de acordo com as informações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, a proposta do CONTRATADO, bem como a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 452/2018 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, sujeitando-se as disposições da Lei Nº 8.666/93 e Alterações posteriores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



CLÁUSULA 2ª - DA LICITAÇÃO (ART. 23, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 8.666/93).

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-PMLN, a qual este contrato encontra-se vinculado, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal o Srº Luciano Silva Santos.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93).

3.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, Lei 8.666/93).

3.2. O objeto ora contratado deverá ser executado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, as normas, manuais de instruções, procedimentos e especificações vigentes na ABNT devem ser rigorosamente obedecidos.

3.3. A execução do referido contrato será fiscalizada por preposto da CONTRATANTE devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 866/93).

3.4. A similaridade e/ou ausência de marcas não autoriza à CONTRATADA a aplicação de equipamentos e produtos, sem a devida apreciação da FISCALIZAÇÃO, que terá o encargo de definir pela conveniência da Secretaria demandante.

3.5. Qualquer acréscimo de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE quer decorrente de diferenças de quantitativos, quer da inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.

3.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução ou de matérias empregados na obra (Art. 69, lei 8666/93).

3.7. Constatando-se a existência de aparelhos, instalações ou outros serviços já em estado danificado, competirá a FISCALIZAÇÃO dirimir dúvidas quanto a culpabilidade do objeto da reclamação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



3.8. A administração rejeitara, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93).

4. Foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO O Valor Global de **R\$ 138.525,47 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**.

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação do boletim de medição pela contratada, devidamente atestado pelo engenheiro civil fiscal da obra e/ou do município contratante e da fatura, através de ordem bancária (transferência), para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.4.2. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

4.5. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

4.5.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



4.5.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.6. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

4.7. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias uteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

4.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.17. DO REAJUSTE (ART. 40, INCISO XI DA LEI Nº 8.666/93).

4.17.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso I do artigo 65 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS (ART. 55, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93).

5.1. Os serviços se iniciarão a partir da assinatura do contrato e posterior missão da ordem de serviços e se encerrarão no final da vigência contratual;

5.1.1. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato desta licitação será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos elencados no parágrafo 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93).

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de LAGOA NOVA/RN.

EXERCÍCIO 2018 - UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.001: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO; AÇÃO 1011: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL; NATUREZA 4.4.90.51: OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE 010220000: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO;

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE DE PREÇO (ART. 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93).

7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:

8.1.1. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta, deste contrato, observado o seguinte:

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN;

II. Caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Tributação, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;

V. Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da CONTRATADA, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal;

VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;

VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

8.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

8.2.1.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



imediatamente, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD - Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;

h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;

l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;

n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



8.2.1. A realizar todo serviço conforme disposto do Termo de Referência - Anexo I do PROCESSO Nº 452/2018, etc.

8.2.2. Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução do objeto deste Contrato, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

8.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

8.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93) .

9.1. À empresa Contratada serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

9.2. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;

b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;

c) Não informar corretamente à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA/RN, sobre o andamento dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018**



d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;

e) Não atender as recomendações da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN;

f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

9.3. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 10^a - DAS MULTAS (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93) .

10.1. Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, a mesma pagará a CONTRATANTE uma multa de dez por cento (10%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

10.2. A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

10.3. Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula.

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11^a - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93) .

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

11.1.1. Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

11.1.2. Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de sete (07) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

11.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

11.1.4. Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como deixar de executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE.

11.1.5. Conservar no serviço, operários cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.6. Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO.

11.1.7. Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

11.2. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

11.3. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerà a quitação das partes contratantes.

11.4. A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.

11.5. Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

11.6. Na hipótese de ocorrer à rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA.

11.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como do aparelhamento e material existente no local, renunciando à CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (03) testemunhas, para acordo final de contas.

CLÁUSULA 12ª - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93).

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO (ART. 55, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/93).

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Tomada de Preços n 003/2018-PMLN, e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93).

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nas determinações da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



II - Nos preceitos do Direito Público;

III - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018/PMLN, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 15ª - DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (ART. 55, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93).

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI Nº 8.666/93).

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, Lei Nº 8.666/93 pelo disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018/PMLN, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8.666/93).

17.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO (ART. 55, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 8.666/93).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018



18.2. E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

LAGOA NOVA/RN, 21 DE MARÇO DE 2018.

ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ Nº 18.716.666/0001-06
CONTRATADA

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE